

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº92/96

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ALUISIO RODRIGUES, TARCÍSIO DE MIRANDE MONTE, SEVERINO MARCONDES MEIRA, JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA, Classista Representante dos Empregados e HAROLDO COUTINHO DE LUCENA, Classista Representante dos Empregadores, bem como o Representante do Ministério Público do Trabalho, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-chefe, Dr. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA, apreciando a MA-40/96, em que é requerente o Exmº. Sr. Juiz HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA, RESOLVEU, por unanimidade, homologar o despacho proferido pelo Exmº. Sr. Juiz Presidente, indeferindo-lhe ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, a licença-prêmio requerida, tendo em vista que o referido Magistrado não completou o quinquênio de serviço público federal exigido para a sua concessão, nos termos do art. 87 , da Lei nº 8.112/90.

Obs: Ausentes os Exmºs. Srs. Juízes Paulo Montenegro Pires, em gozo de férias regulamentares e GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, justificadamente.

Sala de Sessões, 01 de abril de 1996

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

Secretária do Tribunal Pleno Interina